

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Protocolo nº 1047/2021

Maurício R. Pereira 12/03/21 16h15

OBJETO: Aquisição de veículo automotor novo (zero quilômetros) para atender as necessidades do Departamento Operacional do SAAE de Cambuí-MG, conforme condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Sr (a). Pregoeiro (a),

A VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 00.836.942/0001-04, com sede na Rodovia BR 459, km 107, s/nº, Bairro Ipiranga – Pouso Alegre – MG, CEP: 37556-140, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por sua procuradora infra-assinada, apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DOS FATOS

a) DA NÃO VINCULAÇÃO AO OBJETO DO EDITAL

Nos termos da Sessão ocorrida no dia 10/03/2021, sagrou-se vencedora a empresa SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., a qual ofertou o veículo da marca Fiat, modelo Strada Endurance cabine dupla, conforme proposta apresentada à Administração.

Pois bem, nos termos do Anexo I do Edital (fls 15/16), a especificação do objeto é a seguinte:

(...)

16. Principais Itens de Série:

- 02 (dois) apoios de cabeça dianteiros;
- 03 (três) apoios de cabeça traseiros;
- Cintos de segurança dianteiros e traseiros retráteis de 03 (três) pontos;
- Freios ABS com EDB;
- Protetor de cárter;
- Protetor de caçamba;
- Alça de segurança no teto para passageiros;
- Grade de proteção do vidro traseiro;
- Grade Frontal na cor preta;
- Frisos laterais;
- Indicador de combustível;
- Maçanetas e retrovisores externos na cor preta;
- Ganchos para amarração de carga na caçamba;
- Para-choque traseiro com estribos antiderrapantes;
- **Desembaçador de vidro traseiro;**

- Para-choque na cor preta;
- Estepe sob a caçamba;
- **Freio a disco nas quatro rodas;**
- Tapete de borracha no assoalho;
- Mínimo de 02 (dois) airbags (passageiro e motorista)

Ocorre que o veículo objeto de oferta pela licitante vencedora SMART **não** apresenta todos os itens constantes das especificações do objeto do edital, sendo que, conforme ficha técnica da Strada Endurance cabine dupla anexa, **o veículo não apresenta desembaçador de vidro traseiro e freio a disco nas quatro rodas.**

Proceder à classificação e aceitação da oferta em questão é o mesmo que afrontar as normas que regem o procedimento licitatório, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. **Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, o que não ocorreu no caso em apreço.**

O principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O § 4º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 é muito incisivo é inquisitivo.

Ademais, conforme item IX – Cláusula 9.2 do Edital, “será desclassificada a proposta que não se refira à integridade do objeto.”

Diante do exposto, requer seja acolhido o presente Recurso Administrativo, tendo em vista a classificação e habilitação irregular da concorrente SMART com consequente aceitação irregular do objeto de oferta, vez que não condizente com as especificações do edital.

b) DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI E CONTRAN.

Conforme se pode verificar, a microempresa SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA se sagrou vencedora do certame em questão.

Ocorre que, contrariamente ao disposto na legislação vigente, esta Municipalidade coadunou com a participação e habilitação de **EMPRESA ESTRANHA À CONCESSIONÁRIA CREDENCIADA OU FABRICANTE DE VEÍCULOS,** embora o escopo deste fosse expressamente a aquisição de veículo **zero quilômetro.**

No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida com Lei Ferrari'.

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Transito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

"LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei."

"DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento."

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que "veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de transito Brasileiro – CTB".

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, **PELA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO JUNTO AO FABRICANTE OU PELA AQUISIÇÃO JUNTO AO CONCESSIONÁRIO.**

Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes *fere os princípios da legalidade e moralidade*, sendo, portanto, manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões.

A exigência do cumprimento de requisito previsto em lei especial, esta clara na Lei 8.666/93 em seu art. 30, IV, tornando fora da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente.

Várias têm sido as decisões no sentido da legalidade e assim informando nos próprios editais a exigência do cumprimento da lei especial que regulamenta o setor de vendas de veículos "zero quilometro". A saber:

"PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Comissão de Pregão Procedimento Administrativo nº 14.082/2015 como consumidor final) a outro consumidor final (nesse caso, a Administração Pública), restaria



descaracterizado o conceito jurídico de veículo novo. Considerando os termos supramencionados, os princípios da legalidade, moralidade, justo preço, comparação objetiva das propostas, finalidade e da segurança jurídica, ora acolhidos pelo artigo 5º, caput, da Constituição da República de 1988 c/c artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, artigo 4º, do Decreto nº 3.555/2000 e artigo 5º, do Decreto nº 5.450/2005, a Administração Pública, nesse caso, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no Pregão Eletrônico nº 48/2015 é compelido a acolher a participação das empresas concessionárias devidamente autorizadas ou direta dos fabricantes."

"ESTADO DE SANTA CATARINA — MUNICIPIO DE SAUDADES

Comunicamos qe acatamos a IMPUGNAÇÃO ao item 18.1 do Edital quanto ao prazo de entrega e a solicitação de proibição de empresas sem a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante (Lei 6.729/1979) e Deliberação 64/2008 do CONTRAN."

"MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL — PARANÁ

Quanto a alegação da Empresa de que o instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro com o primeiro emplacamento em nome da administração, e para que isso possa ocorrer dentro da legalidade seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo aneas or fabricante ou concessionário credenciado, de fato pode ferir o principio da legalidade do procedimento licitatório, isso porque, revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras não podem realizar o primeiro emplacamento, o qual só pode ocorrer pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou junto ao concessionário. Portanto, assiste razão a empresa impugnante."

Alegar restrição de participação dos demais concorrentes pelo cumprimento de exigência prevista em lei especial como preconiza o artigo 30, IV da Lei 8.666/93, não pode ser considerado como constitucional, mas sim como ilegal.

Diante do exposto, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas: pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação, o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo ou, no mínimo, ilegal.

Por essa razão, a habilitação de EMPRESAS ESTRANHAS ÀS CONCESSIONÁRIAS CREDENCIADAS OU FABRICANTES, viola dispositivo legal.

O instrumento convocatório requer veículo zero quilometro e, para que isso possa, de fato, ocorrer dentro da legalidade, é necessário que o fornecimento de veículo novo ocorra **APENAS POR FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIO CREDENCIADO**, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores.

Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos "zero quilômetro" só podem ser comercializados por concessionário:

"Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art . 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.(n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)".

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público alvo apenas ao consumidor final. Desta forma, ao permitir a participação de revendas **não detentoras de concessão comercial das produtoras**, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

"Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda."

Devem ser adotadas as exigências da Lei 6.729/79, já que somente fabricantes e concessionárias podem comercializar veículos novos.

Assim sendo, é mister que a D. Comissão de Licitação, em estrita observância aos preceitos legais proceda com a desclassificação da empresa SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, amparada nas razões recursais, requer-se à esta D. Comissão de Licitação o recebimento do presente recurso administrativo para que a r. Decisão seja reconsiderada por esta Comissão Julgadora a fim de que, em estrita observância aos preceitos legais:

Proceda à desclassificação da empresa SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, tanto por ter ofertado veículo divergente das especificações do edital, quanto por se tratar de empresa estranha à Concessionária ou fabricante de veículos.

E, na hipótese de isso não ocorrer, requer a remessa do presente à autoridade superior, em consonância com o § 4º do artigo 109 da Lei 8666/93.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

De Pouso Alegre - MG, 12 de março de 2021.



VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA

Barbara M. Pinheiro
OAB/MG-151.511

00.836.942/0001-04
Inscr. Est.: 525.946.044.0013
Inscr. Municipal: 0007146
**VIA MONDO AUTOMÓVEIS
E PEÇAS LTDA - Matriz**
Rod. Br 459, Km 107 - Tel.: (35) 2102-6000
Bairro Ipiranga --- CEP 37550-000
POUSO ALEGRE --- MINAS GERAIS

28 JUN. 2019

Em testemunho da verdade, dou fé.

ol: R\$ 5,30
FE: R\$ 1,65
QN: R\$ 0,25
pl: R\$ 7,20

Diana Rodrigues S. Pereira
DIANA RODRIGUES S. PEREIRA
Escrivente

Livro 14 fls. 165



República Federativa do Brasil

Minas Gerais



São Seb. Bela Vista

Erico Magalhães do A. Toledo
Oficial

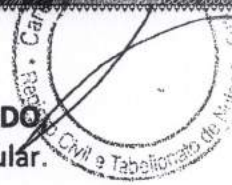
Diana Rodrigues Silva Pereira
Escrivente

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA; ALLIANCE AUTOMOBILE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; ORIENT AUTOMOVES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; SAINT EMILION AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; GHR AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; GVM ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., GVM CORRETORA DE SEGUROS LTDA à **BARBARA MELISSA PINHEIRO** na forma abaixo:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho do ano 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade de São Sebastião da Bela Vista, no Estado de Minas Gerais, neste Cartório (Ofício único) localizado na Praça Francisco Avelino, Nº 280, Centro, perante mim Oficial Titular, comparecerem como outorgantes **VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA**, firma inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.836.942/0001-04, com sede na Rodovia BR 459, KM 107 – Bairro Ipiranga em Pouso Alegre - MG; **VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA**, firma inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.836.942/0002-95, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 415 - Centro em Poços de Caldas-MG; **VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA**, firma inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.836.942/0004-57, com sede na Rua Iput, nº 1721 complemento 23- Vila Teixeira em Alfenas - MG e **VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA**, firma inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.836.942/0005-38, com sede na Av. Poços de Caldas, 992 - Santos Dumont em Itajubá - MG, **VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA**, firma inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.836.942/0007-08, com sede na Rodovia BR 459, KM 107 – Bairro Ipiranga em Pouso Alegre - MG **ALLIANCE AUTOMOBILE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, firma inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.438.157/0001-57, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, 3409 - Jardim Universitário em Sete Lagoas - MG; **ALLIANCE AUTOMOBILE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, firma inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.438.157/0002-38, com sede na Avenida Autorama, nº 1.401, Bairro Catalão em Divinópolis - MG; **ORIENT AUTOMÓVEIS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, firma inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.580.115/0001-81, com sede na Av. Princesa do Sul, nº 891 - Loja 02, Jardim Andere em Varginha - MG; **ORIENT AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, firma inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.580.115/0002-62, com sede na Avenida Autorama, nº 1.403, Bairro Catalão em Divinópolis, MG; **ORIENT AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, firma inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.580.115/0003-43, com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Amaral Toledo, Oficial Titular, digitei, assino e dou fé. (a.a) **AIRTON DA SILVA MACHADO**
PAULO CESAR BONTEMPO SILVA, Érico Magalhães do Amaral Toledo, Oficial Titular.
Trasladada em seguida.



Érico Magalhães do Amaral Toledo
Oficial Titular

código	emol	recompe	fisc	total
1458-9	R\$97,29	R\$5,84	R\$32,41	R\$135,54
8101-8(66)	R\$394,68	R\$23,76	R\$131,34	R\$ 549,78
Total:	R\$ 491,97	R\$29,60	R\$163,75	R\$685,32

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA Cartório de Registro Civil	
Selo Digital: CIT03987 Código de Segurança 7047.2207.8825.0008	
Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s) 1 (1458), 66 (8101) Empl.: R\$521,57 + Tx.judic: R\$163,75 = Total: R\$685,32 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br/	



Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO CZY 69327	CARTÓRIO DE S. S. BELA VISTA - MG AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que o presente é copia e reprodução fiel do original que me foi apresentado.
	28 JUN. 2019 Em testemunho da verdade, dou fé. DANIELA RODRIGUES S. PEREIRA Escrevente

00.836.942/0001-041
 Inscr. Est.: 525.946.044.0013
 Inscr.. Municipal: 0007146
VIA MONDO AUTOMÓVEIS
E PEÇAS LTDA - Matriz
 Rod. Br 459, Km 107 - Tel.: (35) 2102-6000
 Bairro Ipiranga --- CEP 37550-000
 POUSO ALEGRE --- MINAS GERAIS

Marca: FIAT
Estado: MG
Início vigência preço: 04/03/2021

Diretoria de Marketing
Estratégia de Marketing

NOVA STRADA ENDURANCE CABINE DUPLA 1.4 FLEX 4P 2021

MVS

Modelo: 281
Versão: B22
Série: 0
Combustível: Flex
MY: 2021

Dados Técnicos

Cilindrada total (cc) : **1.368**
Potência máxima (cv) : **85,0 (G) / 88,0 (E) a 5.750 rpm**
Torque máximo (kgf.m) : **12,4 (G) / 12,5 (E) a 3.500 rpm**
Altura do veículo (mm) : **1.599**
Capacidade da caçamba (litros) : **844**

Capacidade de carga (Kg) : **650**
Comprimento do veículo (mm) : **4.474**
Entre-Eixos (mm) : **2.737**
Largura do veículo (mm) : **1.732**
Tanque de combustível (litros) : **55**

Itens de Série

*Air bag lateral
*Alça de segurança lado passageiro
*Alerta de uso do cinto de segurança passageiro
*Apoios de cabeça traseiros com regulagem de altura
*Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos
*Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix)
*Protetor de cárter
*4 Portas
.Airbag duplo (motorista e passageiro)
.Alertas de uso de cinto de segurança do motorista
.Apoia-pé para o motorista
.Apoios de cabeça com regulagem de altura Ar-condicionado
.Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura
.Computador de bordo
.Console central com porta-objetos e porta-copos
.Conta-giros
.Controle eletrônico de estabilidade
.Direção hidráulica
.E-locker - Controle de Tração Avançado (TC+)
.Espelho no para-sol lados motorista e passageiro
.Follow me home
.Freios ABS com EBD
.Ganchos para amarração de carga na caçamba
.Grade de proteção no vidro traseiro

.Grade frontal na cor preta
.Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida)
.Odômetro digital (total e parcial)
.Indicador de combustível
.Indicador de troca de marcha
.Limpador e lavador do para-brisas
.Luz de iluminação da caçamba
.Luz de leitura
.Luzes de posição diurnas
.Maçanetas e retrovisores externos na cor preta
.Moldura dos para-lamas
.Motor Fire 1.4 8V Flex
.Para-choque traseiro com estribos antiderrapantes
.Porta objetos nas portas
.Porta-escadas
.Preparação para Rádio (Cabeamento e Chicote)
.Protetor de caçamba
.Retrovisores externos com comando interno mecânico
.Roda em chapa na cor chumbo 5.5 x 15" + Pneus 195/65 R15
.Suspensão elevada
.Suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais
.Tampa da caçamba com nova tecnologia
.Tomada 12V
.Volante com regulagem de altura

Cores

CORES SÓLIDA BÁSICA
806 - PRETO VULCANO
CORES METÁLICA
979 - CINZA SILVERSTONE
619 - PRATA BARI
CORES SÓLIDA
249 - BRANCO BANCHISA
978 - VERMELHO MONTECARLO

Revestimento Vinculados

049
049
049
049
049

Revestimentos

049 - TECIDO PRETO

Opcionais Vinculados

Opcionais

6YK Caiota Endurance
217 CAPOTA MARITIMA
1QE Pack Audio
Radio B7 Low, predisposição para rádio, Entrada USB, Controles de áudio no volante
1QF Pack Multimedia
Central Multimídia com tela de 7"; Predisposição para rádio; Sensor de estacionamento; Câmera de ré; Controles de áudio no volante; Visor de 3,5" TFT; 2 Tweeters, Entrada USB
1QD Pack Worker
Alarme, Vidros elétricos, Travas elétricas, Brake light, Fechadura elétrica na caçamba, Comando elétrico da tampa do combustível, Ajuste de altura do banco do motorista
210 PINTURA METALICA
5CK PINTURA SOLIDA

Incompatíveis

1QF

1QE

Vínculos

[1QD]

[1QD]

